



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

LEI Nº 870/1982

Que autoriza o Executivo Municipal a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. – CEMIG -, para a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Passa Quatro autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. – CEMIG –, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 129.266,00, (cento e vinte e nove mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 1.163.394,00 (um milhão cento e sessenta e três mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 103.854,00 (cento e três mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 211.208,00 (duzentos e onze mil duzentos e oito cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único. Às Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa Quatro, 23 de junho de 1982.

Ary José Chicarino Varajão
Prefeito Municipal

Pedro Mossri
Secretário